

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 18/04/2014.

## CONCURSOS PÚBLICOS - II

1) O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser nomeado no prazo de validade do concurso.

Julgados: [AgRg no REsp 1384295/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 06/12/2013; [AgRg no RMS 33716/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/12/2013; [MS 18696/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2013, DJe 05/06/2013; [AgRg no AREsp 207155/MS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 10/05/2013; [AgRg no REsp 1196718/AL](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 05/03/2013; [AgRg no RMS 33385/MS](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013; [AgRg no AREsp 248292/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 08/02/2013; [MS 18881/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2012, DJe 05/12/2012; [AgRg no AREsp 125458/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; [AREsp 408311/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2013, DJe 21/10/2013.

2) A desistência de candidatos convocados, dentro do prazo de validade do concurso, gera direito subjetivo à nomeação para os seguintes, observada a ordem de classificação e a quantidade de vagas disponibilizadas.

Julgados: [AgRg no RMS 30776/RO](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 11/10/2013; [AgRg no RMS 38609/RO](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013; [REsp 1330890/BA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; [AgRg no REsp 1347487/BA](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 05/03/2013; [MS 17829/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 05/03/2012; [RMS 34679/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/04/2014, DJe 14/04/2014; [AREsp 253267/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 19/12/2013, DJe 04/02/2014; [REsp 1324841/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 30/05/2012, DJe 12/06/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 306 e 443).

3) A abertura de novo concurso, enquanto vigente a validade do certame anterior, confere direito líquido e certo a eventuais candidatos cuja classificação seja alcançada pela divulgação das novas vagas.

Julgados: [AgRg no REsp 1402265/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 07/03/2014; [RMS 33719/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 12/06/2013; [RMS 36553/MA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 09/08/2012; [AgRg no AREsp 22749/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 28/02/2012; [RMS 23942/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 17/11/2008; [REsp 1352533/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2012, DJe 23/11/2012.

4) O candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja preterição na convocação, observada a ordem classificatória.

Julgados: [AgRg nos EDcl no RMS 30054/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 18/10/2012; [RMS 34075/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011; [RMS 28298/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 28/06/2010; [RMS 40745/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2014, DJe 21/03/2014; [RMS 41944/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2013, DJe 03/12/2013; [AREsp 381114/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/09/2013, DJe 20/09/2013. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 488 e 337) (VIDE SÚMULA 115 DO STF).

5) A simples requisição ou a cessão de servidores públicos não é suficiente para transformar a expectativa de direito do candidato aprovado fora do número de vagas em direito subjetivo à nomeação, porquanto imprescindível a comprovação da existência de cargos vagos.

Julgados: [AgRg no RMS 40676/AC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 11/06/2013; [MS 19227/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/03/2013, DJe 30/04/2013; [AREsp 470085/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 07/03/2014; [RMS 43830/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2013, DJe 09/12/2013; [RMS 33692/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29/04/2011, DJe 04/05/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 300).

6) O candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja preterição em virtude de contratações precárias e comprovação da existência de cargos vagos.

Julgados: [AgRg no AREsp 453742/RO](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 04/04/2014; [AgRg no RMS 44608/TO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 27/03/2014; [AgRg no AREsp 418359/RO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 27/02/2014; [AgRg nos EDcl no RMS 40715/TO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 11/09/2013; [AgRg no AREsp 315313/ES](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013; [AgRg no REsp 1311820/PB](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 26/06/2013; [AgRg no RMS 33514/MA](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 08/05/2013; [RMS 33875/MT](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 22/06/2012; [AgRg no AREsp 22749/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 28/02/2012; [RMS 40745/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2014, DJe 21/03/2014. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 489 e 367)

7) Não ocorre preterição na ordem classificatória quando a convocação para próxima fase ou a nomeação de candidatos com posição inferior se dá por força de cumprimento de ordem judicial.

Julgados: [RMS 44672/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 17/03/2014; [AgRg no AREsp 15804/GO](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 11/03/2013; [AgRg no RMS 33385/MS](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013; [AgRg no RMS 35584/GO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 13/02/2012; [AgRg no RMS 23167/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 28/06/2011; [AgRg no RMS 27850/BA](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 26/04/2010; [RMS 24971/BA](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 28/08/2008, DJe 22/09/2008.

8) A surdez unilateral não autoriza o candidato a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Julgados: [REsp 1307814/AL](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 31/03/2014; [MS 18966/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/10/2013, DJe 20/03/2014; [REsp 1374669/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2014, DJe 11/03/2014; [AgRg no AREsp 340141/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2013, DJe 12/11/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 535).

9) Deverão ser reservadas, no mínimo, 5% das vagas ofertadas em concurso público às pessoas com deficiência e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas ofertadas, conforme art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.298/99, e art. 5º, §2º, da Lei n. 8.112/90.

Julgados: [AgRg no REsp 1137619/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/11/2013; [RMS 38595/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 12/11/2013; [MS 8482/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2005, DJe 14/09/2005; [AREsp 478230/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/02/2014, DJe 14/03/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 467)

10) O candidato *sub judice* não possui direito subjetivo à nomeação e à posse, mas à reserva da respectiva vaga até que ocorra o trânsito em julgado da decisão que o beneficiou.

Julgados: [AgRg no REsp 1137920/CE](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 14/06/2013; [AgRg no REsp 1214953/MS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 25/03/2013; [AgRg no RMS 30000/PA](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 02/10/2012; [MS 15900/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 18/11/2011; [MS 12786/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2008, DJe 21/11/2008; [REsp 1080173/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2011, DJe 28/11/2011; [RMS 30241/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 24/03/2011.

11) A nomeação ou a convocação para determinada fase de concurso público após considerável lapso temporal entre uma fase e outra, sem a notificação pessoal do interessado, viola os princípios da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a publicação no Diário Oficial.

Julgados: [AgRg no RMS 39895/ES](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 14/02/2014; [AgRg no AREsp 345191/PI](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 18/09/2013; [RMS 37910/RN](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013; [AgRg no RMS 34211/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 30/11/2012; [MS 15450/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2012, DJe 12/11/2012; [MS 16603/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 02/12/2011; [AgRg no Ag 1369564/PE](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 10/03/2011; [RMS 21554/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 02/08/2010; [AREsp 169460/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2013, DJe 19/12/2013; [REsp 1378145/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/07/2013, DJe 15/08/2013.

## 12) Não se aplica a teoria do fato consumado na hipótese em que o candidato toma posse em virtude de decisão liminar, salvo situações fáticas excepcionais.

Julgados: [AgRg no RMS 38535/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 20/03/2014; [EDcl no MS 15473/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/11/2013, DJe 25/11/2013; [MS 15476/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013; [MS 15471/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013; [AREsp 222070/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 27/02/2014, DJe 06/03/2014; [REsp 1377235/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, julgado em 12/02/2014, DJe 17/02/2014; [EDcl no AGResp 322925/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 19/02/2014.

## 13) É legítimo estabelecer no edital de concurso público critério de regionalização.

Julgados: [RMS 28751/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 19/12/2011; [AgRg no RMS 34381/GO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011; [AgRg no Ag 1006999/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 28/08/2008, DJe 22/09/2008; [RMS 33654/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2012, DJe 23/04/2012.

## 14) É legítimo estabelecer no edital de concurso público limite de candidatos que serão convocados para as próximas etapas do certame (Cláusula de Barreira).

Julgados: [RMS 44719/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 27/02/2014; [EDcl no AgRg no REsp 1301732/RJ](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 30/08/2013; [AgRg no REsp 1251125/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 10/05/2012; [AgRg no REsp 1246770/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 13/06/2011; [AgRg no RMS 31036/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 06/12/2010; [RMS 37746/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2014, DJe 12/03/2014; [RMS 44273/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/02/2014, DJe 11/03/2014; [REsp 1161491/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/11/2013, DJe 06/12/2013; [RMS 27454/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/08/2013, DJe 06/08/2013; [RMS 38190/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 23/11/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 348 e 444) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL RE 635739/AL).

15) O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (Súmula n. 266/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 414912/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 16/12/2013; [AgRg no RMS 41515/BA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 10/05/2013; [AgRg no RMS 25708/PR](#), Rel. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 02/05/2013; [AgRg no AREsp 211985/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 11/03/2013; [MC 19398/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 10/10/2012; [AgRg no RMS 33166/MS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 17/09/2012; [AgRg no AREsp 32788/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 18/06/2012; [RMS 23604/MT](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2008; DJe 02/06/2008. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 32) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

16) Nos concursos públicos para ingresso na Magistratura ou no Ministério Público a comprovação dos requisitos exigidos deve ser feita na inscrição definitiva e não na posse.

Julgados: [RMS 31168/PA](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 12/09/2012; [AgRg no AREsp 116761/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 19/04/2012; [AgRg no AREsp 16239/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 24/02/2012; [AgRg nos EDcl no REsp 1200813/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 25/03/2011; [REsp 1172558/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2014, DJe 06/03/2014; [AREsp 227718/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2013, DJe 09/05/2013; [RMS 32446/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 09/10/2012. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 310) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 655265/DF)

17) A prorrogação do prazo de validade de concurso público é ato discricionário da Administração, sendo vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios de conveniência e oportunidade adotados.

Julgados: [AgRg no RMS 39748/RO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 10/05/2013; [AgRg no RMS 37826/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 28/02/2013; [AgRg no AREsp 128916/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 26/10/2012; [AgRg no REsp 892999/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 16/10/2012; [RMS 25501/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 14/09/2009. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 507)